

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA. com sede na cidade de Barueri Estado de São Paulo sito Av Tamboré nº 1180 – A10 – bairro Tamboré Cep 06460-000 inscrita no CNPJ nº 00.538.268/0001-81 Inscrição Estadual n.º 206.197.759.117, representada neste ato por seu procurador Sr. **Roberto Rodrigues Zarco da Câmara**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12148982-7 – IFP-RJ, inscrito no CPF 084.747.157-84 residente e domiciliado na Rua Mario Pedernerias nº 51 - Aptº 502 – Bairro Humaitá Cep 22261-020 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/863.573**, o **Pregão Eletrônico nº 023/2020 e seus anexos** e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2020 e o Processo desta contratação PAE 2021/169594**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **aquisição de Equipamentos de telecomunicações para manutenção e expansão da rede de comunicação de dados**, conforme as especificações constantes do edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.1 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos equipamentos, adquiridos nesta contratação:



Item	Descrição	Und	Qtde.	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Total (em R\$)
2	Rádio ponto-multiponto – Módulo servidor	Und	20	19.100,00	382.000,00
3	Rádio ponto-multiponto – Módulo cliente	Und	45	4.600,00	207.000,00
4	Fonte de alimentação tipo 1	Und	20	350,00	7.000,00
TOTAL					596.000,00

4.4 - Os equipamentos acima relacionados deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede de Telecomunicação de Dados;

409052 – Equipamento ou Material Permanente

449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 661

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

7.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.2**, alínea “e”, deste contrato.



PRODEPA



7.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

7.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

7.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

7.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

7.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

7.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

9.2 - Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento, no horário de 8 às 16h. os equipamentos serão recepcionados pela DMP – Divisão de Material e Patrimônio.

9.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné – Centro Administrativo do Estado, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

9.3 – Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.3.1 – Os custos de reparação ou substituição, inclusive custos de transporte dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

9.4 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e confirmação das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originou o presente contrato.



PRODEPA



10.2 – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **12 (doze) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

10.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção corretiva, substituindo todas as peças defeituosas.

10.3.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, que deverá estar disponível em regime de 8x5, durante o período da garantia.

10.3.2 – Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** via WEB, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** durante o período de garantia.

10.3.3 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

10.3.3.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.3.3.2 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

10.3.4 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.3.5 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.6 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Fornecer os equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

12.1.2 – Entregar os equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

12.1.3 – Substituir os equipamentos cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

12.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia dos equipamentos estabelecidos na cláusula décima deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

12.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 13.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Multas** pelo descumprimento dos prazos de entrega e de retirada dos equipamentos, de acordo com o quadro abaixo:

Crítérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso
Descumprimento do prazo de retirada dos equipamentos	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso

- h) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do futuro contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PRODEPA



13.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

14.2.3 - O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

14.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.



PRODEPA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, seus anexos, a **Ata de Registro de Preços nº 023/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 19 de março de 2021

P/ CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
BRANDAO DA
COSTA:04805186291

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA
COSTA:04805186291
Dados: 2021.03.22 11:32:05 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente

P/ CONTRATADA

 Digitally signed by ROBERTO
RODRIGUES ZARCO DA
CÂMARA:08474715784
Date: 2021.03.19 09:34:23 -03'00'

ROBERTO ZARCO DA CÂMARA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2020

O presidente da Companhia de Saneamento do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando o resultado apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) da COSANPA, instruído nos autos, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 058/2020-COSANPA/PA, cujo objeto é a eventual prestação de serviços de locação de veículos tipo Caminhão com as implementações de equipamentos necessárias, conforme descrito no Termo de Referência, sem condutor e quilometragem livre, para atendimento as futuras demandas da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no valor Global Estimado em R\$ 1.079.846,64 (Um Milhão, Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), e considerando que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC e do Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) e o objeto licitado, em favor da(s) empresa(s), LOC MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº: 18.778.140/0001-50, vencedora do Grupo 1, no valor Global Final Proposto em R\$ 858.249,00 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais), por ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

Belém/PA, 23 de Março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS
Presidente da COSANPA

Protocolo: 639962

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2020/COSANPA.

Aos dias 23 do mês de Março de 2021, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Antônio De Angelis, brasileiro, Engenheiro Civil, RG nº. 7666320-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.229.988-85, residente e domiciliado na cidade Belém-Pará, no final assinado, resolveu licitar para eventual prestação de serviços de locação de veículos tipo Caminhão com as implementações de equipamentos necessárias, conforme descrito no Termo de Referência, sem condutor e quilometragem livre, para atendimento as futuras demandas da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, tendo em vista a classificação da proposta da empresa no Pregão Eletrônico SRP nº 058/2020, devidamente qualificadas na ATA e no final assinados, conforme consta dos autos do Processo nº 2020/800030. A presente Ata de Registro de Preços, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual 2.121/2018 e pela Lei Complementar nº 123/2006, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s): LOC MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA classificada para o GRUPO 1, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.140/0001-50, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales, Nº 042, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30494-360, neste ato representada pelo Sr. Luiz Daniel Goulard Viana, brasileiro, Diretor, RG Nº MG-11.609.408, CPF/MF sob o nº 049.721.596-93, Telefone: (31) 3309-1575, email: contato@locminaslocadora.com.br. A íntegra das atas encontram-se disponíveis no site: www.cosanpa.pa.gov.br.

Belém, 23 de Março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS
Presidente da COSANPA

Protocolo: 639974

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 113 DE 26 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 24.03.2021, publicado no DOE nº 34.532 de 25.03.2021.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora RITA SIMONE DA SILVA MATNI, Identidade Funcional nº 57195101/4, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para responder pelo cargo de

Chefe de Gabinete, GEP.DAS-011.4, no período de 19.03 a 01.04.2021, durante o impedimento da titular MARIA LÚCIA LANGBECK OHANA, Identidade Funcional nº 5251907/1, que se encontra respondendo pelo cargo de cargo de Secretário Adjunto conforme PORTARIA Nº 110 de 25.03.2021, publicada no DOE nº 34.534 de 26.03.2021.

II - Esta portaria tem efeitos retroativos a 19.03.2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 26 de março de 2021.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado, em exercício.

Protocolo: 640101

ERRATA

Fica retificado na publicação da PORTARIA Nº 105 de 19 de março de 2021, publicada no DOE nº 34.527 de 23/03/2021, pg. 65, Protocolo nº 638147.

Onde se lê: A Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica com base no Decreto de 23.11.2020, publicado no DOE nº 34.416 de 24.11.2020.

Leia-se: A Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica com base no Decreto de 09.03.2021, publicado no DOE nº 34.512, de 10.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 26 de março de 2021.

Protocolo: 640187

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 010/2021. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 023/2020 - PARTES: PRODEPA E CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021 - VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 18/03/2022 - VALOR (R\$): 596.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 409052 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0661 -- ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: à Av. Tamboré nº 1180 - A10 - bairro: Tamboré, - CEP: 06460-000.

Protocolo: 637741

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 009/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 001/2021 - PARTES: PRODEPA E F-TREZE TECNOLOGIA EIRELI - OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de solução de gestão para correio eletrônico, composta de licenças de software de gestão de ambiente da suite de colaboração Zimbra Open Source Edition, incluindo os serviços de manutenção, suporte, garantia e assistência técnica ao ambiente implantado - DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021 - VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 18/03/2022 - VALOR (R\$): 257.199,72 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 -339040 - FONTE DE RECURSO: 0101 / 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526 - sala 05, 09 e 10, bairro: Joaquim Tavora, CEP: 60.135-040,

Protocolo: 636699

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2017-SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/69468

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" do contrato originário, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses a sua respectiva vigência.

ASSINATURA: 22/03/2021 VIGÊNCIA: 28/03/2021 a 28/03/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.4668c Fonte de Recursos: 0101002169 Elemento de Despesa: 339030 PI: 4120004668c Ação: 184339

Valor: R\$ 115.383,00 (cento e quinze mil trezentos e oitenta e três reais) CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF 03.506.307/0001-57

ORDENADOR DE DESPESA: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 640193